



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013/CONSUP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Baixa normas regulando e disciplinando o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 04 de outubro de 2013, na forma do que dispõe a Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação,

Considerando:

a) a necessidade de regulamentar e disciplinar o funcionamento dos cursos de especialização da Universidade Federal do Cariri.

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Os cursos de especialização destinar-se-ão aos portadores de diploma de curso superior, tendo como objetivo preparar especialistas nas diversas áreas do conhecimento, visando aprimorar os saberes e as técnicas de trabalho.

Art. 2º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§1º A integralização curricular dos cursos poderá ser estruturada por um núcleo de estudo comum a várias especializações.

§ 2º Cada curso, na forma do plano a ser aprovado pelo Conselho Superior definirá seu prazo de duração, respeitando o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) semestres letivos, sendo assim:

- a) o prazo de duração de que trata esse parágrafo é referente à integralização de disciplinas e à apresentação ou defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- b) a monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado ou defendido após a integralização dos créditos exigidos para o curso;
- c) na excepcionalidade, a ser avaliada pela coordenação do curso, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), o aluno poderá apresentar ou defender a monografia ou o trabalho de conclusão de curso até o 4º semestre;
- d) será desligado do curso o aluno que extrapolar o prazo supramencionado.

§3º O trabalho de conclusão de curso de que trata esse artigo deverá ser especificado no projeto do curso.

Art. 3º Os cursos estarão vinculados à Universidade ou poderão resultar da associação desta com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação geral dos cursos de especialização na Universidade caberá, no plano deliberativo, à Câmara de Ensino e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**CAPÍTULO II  
DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º Os cursos de especialização serão aprovados pelo Conselho Superior com validade de 3 (três) anos, mediante planos elaborados nos termos do que dispõe a legislação federal em vigor, à vista de parecer da Pró-Reitoria de Ensino, sendo assim:

a) os projetos de curso deverão ser encaminhados em formulário-padrão da Pró-Reitoria de Ensino, preenchido de forma explícita e circunstanciada.

b) os projetos de curso que utilizar recursos humanos e/ou infraestrutura física de uma ou mais unidades acadêmicas (Centros, Campus), deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo Colegiado ou Conselho da(s) mesma(s) e, posteriormente, serem encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, obedecendo, quando proposto, a calendário elaborado para este fim.

c) a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o projeto à Câmara de Ensino que emitirá parecer com posterior homologação pelo Conselho Superior.

Art. 6º A coordenação pedagógica do curso deverá gerar relatório ao término de cada turma, no prazo máximo de 60 dias, cujos indicadores serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

a) os professores designados para orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso deverão fazer parte do corpo docente que irá ministrar o curso.

b) a orientação de monografia será vedada a docentes portadores somente de título de especialista.

c) cada professor orientador deverá ter como orientandos, no máximo, 5 (cinco) alunos.

Art. 8º Os cursos de especialização somente poderão ter início após a sua aprovação pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§1º A Pró-Reitoria de Ensino, após consultar a Câmara de Ensino, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou o cancelamento dos cursos que deixarem de atender às exigências destas normas.

§2º Em caso de suspensão temporária, a Câmara de Ensino determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

§3º A renovação de cursos de especialização dar-se-á mediante avaliação favorável dos relatórios gerados, ao término de cada turma, no decorrer dos 3 (três) anos de vigência.

§4º Qualquer alteração que possa eventualmente ocorrer quando da inserção de nova turma deverá ser precedida de aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

a) quando se tratar de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do curso, a aprovação caberá ao colegiado ou conselho da(s) unidade(s) acadêmica(s) que o curso está vinculado, e a homologação à Câmara de Ensino;

b) quaisquer outras alterações deverão ter, necessariamente, a anuência da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação/PROEN.

**CAPÍTULO III  
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 9º Cada curso de especialização estará sujeito a um projeto de curso elaborado por professor ou grupo de professores e aprovado pelo colegiado ou conselho do centro ou campus aos quais o curso esteja vinculado.

Art. 10 A coordenação didático-pedagógica da especialização será referendada ou indicada pelo colegiado ou conselho do centro e terá como objetivos planejar, acompanhar, controlar e avaliar o curso.

Art. 11 A coordenação dos cursos de especialização será exercida no plano deliberativo e consultivo pelo colegiado ou conselho do centro ou campus e, no plano executivo, pelo coordenador do curso de especialização, docente desta Universidade que deverá ter título de mestre ou doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§º Compete ao coordenador do curso:

- a) decidir, após consultar o professor da disciplina, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;
- b) manter o aluno informado sobre o plano de curso;
- c) lançar no sistema, ao final de cada semestre, a relação de frequência e de notas ou conceitos de cada aluno;
- d) lançar no sistema, ao final de cada curso, o conceito, o título e o nome do professor orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- e) elaborar o relatório final das atividades do curso nos termos de que dispõe o art. 6º destas normas e enviá-lo à Pró-Reitoria de Ensino;
- f) enviar à Pró-Reitoria de Ensino, após aprovação nas instâncias colegiadas, proposta de inclusão de disciplinas, de mudança no número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular, a fim de que seja encaminhada à Câmara de Ensino para homologação:

§1º A proposta de que trata a alínea anterior deverá ser encaminhada, no mínimo, 2 (dois) meses antes do início do semestre subsequente.

g) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§2º Na eventual necessidade de se substituir o coordenador de curso, a chefia do curso de graduação deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino o motivo da substituição e informar o nome do novo coordenador, também indicado pelo colegiado ou conselho do centro ou campus.

§3º No decorrer da integralização das disciplinas, será vedada ao professor a coordenação de mais de um curso de especialização.

Art. 12 Na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso de que trata o art. 2º, cada aluno terá 1 (um) professor orientador a quem caberá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

I - aconselhar o aluno quanto à escolha do tema da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

II - orientá-lo em todas as fases da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

III - enviar para o coordenador do curso a relação dos alunos que concluíram e obtiveram aprovação na monografia ou no trabalho de conclusão de curso por ele orientado:

Parágrafo único. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será expressa no resultado final, por meio dos seguintes conceitos: S – satisfatório e N – não satisfatório.

Art. 13 A integralização curricular de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja conclusão e aprovação dará direito ao certificado.

§1º Entenda-se por disciplina o conjunto de atividades configuradas em um plano de ensino desenvolvido num período letivo.

Art. 14 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 (um) crédito a 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 15 A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos de especialização será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, ao final de cada disciplina, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º A avaliação de atividades correspondentes a seminários e palestras técnicas será expressa, ao final de cada disciplina, mediante os conceitos S (satisfatório) ou N (não satisfatório), bem como por meio de nota.

Art. 16 Fará jus ao certificado da especialização o aluno que tiver obtido frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso, nota 5 (cinco), no mínimo, por disciplina, afora média geral igual ou superior à nota 7 (sete) e menção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

satisfatória na monografia ou trabalho de conclusão de curso a que se refere o parágrafo único do inciso III, art. 15.

§1º A média geral de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{\sum ni \times ci}{\sum ci}$$

Onde M é a média geral, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, ni é o resultado obtido em cada disciplina e ci é o número de créditos correspondentes.

§2º Para o cálculo da média geral ponderada não serão computados os conceitos previstos no parágrafo único do art. 11, nem os do §3º do art. 14, tampouco os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas, que foram objeto de aproveitamento de estudos realizados fora desta instituição.

Art. 17 A realização de provas ou exames de 2ª chamada e a recuperação de notas e conceitos das disciplinas ficarão a critério dos professores que irão ministrá-las.

Art. 18 Será assegurada ao docente, na avaliação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

**CAPÍTULO IV  
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.**

Art. 19 Só poderão ser admitidos em cursos de especialização os candidatos portadores de diplomas de curso superior e que tenham sido julgados aptos em processo seletivo estabelecido previamente em edital.

§1º A coordenação de curso, mediante edital aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino, deverá definir as condições relativas à inscrição e à seleção de candidatos.

a) os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição munidos dos seguintes documentos:

- histórico escolar;
- diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;
- comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando solicitada;
- cópias do RG e do CPF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

1. As informações da alínea a, do §1º deste artigo deverão constar do edital.

Art. 20 A matrícula deve assegurar ao aluno a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri, garantindo-lhe o direito de cumprir a integralização curricular para obtenção do certificado.

§1º A 1ª matrícula far-se-á na Divisão de Matrícula da Coordenadoria de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino, obedecendo a calendário da Universidade e às seguintes exigências:

- aprovação na seleção;
- diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;
- histórico escolar;
- cadastro preenchido pelo aluno e assinado pelo coordenador;
- cópias do RG e do CPF.

a) as demais matrículas serão efetuadas na coordenação de cada curso.

§2º A matrícula curricular será feita sob a orientação da coordenação de cada curso.

a) o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas ofertadas no semestre;

b) a reprovação em uma disciplina implicará na perda do certificado a ser expedido por esta instituição.

Art. 21 A critério do coordenador de cada curso, a matrícula poderá ser efetivada com aproveitamento de estudos.

§1º Na concessão do aproveitamento, examinar-se-á a equivalência dos estudos realizados na disciplina objeto do pleito.

§ 2º As disciplinas passíveis de aproveitamento serão analisadas no âmbito da coordenação do curso e, posteriormente, encaminhado parecer à Divisão de Programas Lato Sensu, da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22 A critério dos coordenadores, os cursos de especialização poderão viabilizar, desde que haja vagas, a transferência de alunos oriundos de cursos análogos ou equivalentes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**CAPÍTULO V  
DOS CERTIFICADOS**

Art. 23 A Universidade Federal do Cariri concederá certificados de especialização aos alunos que cumprirem as exigências do art. 15 destas normas.

§1º Os certificados de conclusão de curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

**NO ANVERSO:**

1. Nome do aluno sem abreviatura;
2. Nome do curso sem abreviatura;
3. Área de conhecimento (grande área constante da tabela da CAPES) sem abreviatura;
4. Resolução do Conselho Superior que legitima a instituição ou renovação do curso, com número, dia, mês e ano;
5. Data de início do curso: dia, mês e ano (considerando o primeiro dia aula). Data de término do curso: dia, mês e ano (considerando o dia da apresentação ou defesa da Monografia ou do TCC).

**NO VERSO:**

6. Nome do curso sem abreviatura;
7. Resolução CNE/CES (legislação federal) que efetivamente declara que a instituição cumpriu todas as disposições desta;
8. Nomear as disciplinas sem abreviatura e, tão somente, as constantes das matrizes curriculares vigentes no Projeto Pedagógico e no Sistema Acadêmico;
9. Informar a duração total de horas de efetivo trabalho acadêmico, observando que o controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 crédito teórico a 16 horas de aula e 1 crédito prático a 32 horas de aula, sendo permitido apenas múltiplos inteiros de créditos. A carga horária e os créditos devem ser, rigorosamente, os constantes das matrizes curriculares do Projeto Pedagógico e do Sistema Acadêmico;
10. No concernente à frequência, nota ou conceito devem atender, rigorosamente, às normas vigentes e estarem compatíveis com as informações constantes do Sistema Acadêmico;
11. Informar o nome dos professores que ministraram as disciplinas, sem abreviatura, com as respectivas titulações, as quais devem ser pertinentes ao período em que ministraram a disciplina, sempre consoante com as informações constantes do Projeto Pedagógico.
12. Informar o nome do orientador da Monografia ou do TCC, sem abreviatura, com a titulação de mestre ou de doutor, visto que é vedada a orientação a especialistas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

13. Título da Monografia ou do TCC, sem abreviatura, e expressar o resultado final por meio dos seguintes conceitos: S - Satisfatório e N - Não Satisfatório, como preconiza a norma vigente.

§2º Os certificados de conclusão de curso devem ter registro próprio na instituição.

§3º Os certificados serão assinados pelo Coordenador Pedagógico do curso, pelo Diretor do respectivo Centro ou Campus e pelo Pró-Reitor de Ensino.

§4º Os certificados de conclusão de curso que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e por estas normas, terão validade nacional.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 Constarão destas normas, como regulamentos adicionais a serem aprovados pelo Conselho Superior, as exigências decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para os cursos de especialização.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Cariri, em 04 de outubro de 2013.

Prof.<sup>a</sup> Suely Salgueiro Chacon  
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

## APÊNDICE A - Formulário para Proposta de Cursos de Especialização - FPCE -

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO

CURSO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

CONVÊNIO:

- Identificar o curso; especificar a grande área a que pertence. Adotar a tabela de área de conhecimento da CAPES.
- Descrever as parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do curso

UNIDADE RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A):

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

LINK DO CURRÍCULO LATTES:

OPÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO PRESENCIAL:

SEXTA A NOITE E SÁBADO O DIA TODO ( ) SEGUNDA, QUARTA E SEXTA A NOITE ( )

TERÇA, QUINTA A NOITE E SÁBADO O DIA TODO ( ) OUTROS:

INÍCIO E TÉRMINO DE TURMA:

CURSO PRESENCIAL: ( ) CURSO A DISTÂNCIA: ( )



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

CARGA HORÁRIA		
CURSO PRESENCIAL: PRÁTICA	TEÓRICA	TOTAL
CURSO A DISTÂNCIA: PRÁTICA	TEÓRICA	TOTAL
MOMENTOS PRESENCIAIS	MOMENTOS A DISTÂNCIA	TOTAL
CRÉDITOS		VAGAS
<ul style="list-style-type: none"><li>Indicar o período de duração do curso e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno</li><li>Indicar a carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e na monografia ou no trabalho de conclusão de curso</li></ul>		
EXIGÊNCIA DE: MONOGRAFIA: ( ) TCC: ( ) TIPO DE TCC(ESPECIFICAR):		
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:		

- Descrever a experiência da instituição, quadro atual e perspectivas inovadoras, informações relativas ao curso no ensino de pós-graduação *lato sensu*, desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.

***PROPOSTA DO CURSO***

**JUSTIFICATIVA**

- Descrever as razões que deram origem à criação do projeto: identificar o público-alvo, as carências a serem supridas na área do magistério ou na formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social, aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e abordagens teóricas e práticas pretendidas, aspectos de inovação introduzidos por meio do projeto.

**OBJETIVO GERAL:**

**ESPECÍFICOS:**

- Explicitar os objetivos do curso. Consoante à metodologia científica, deve-se iniciar a descrição dos objetivos com o verbo no infinitivo.

**INTERDISCIPLINARIDADE:**

Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

- Indicação das atividades fora da sala de aula: visita, elaboração de projetos, estudos de caso, participação em eventos.

**METODOLOGIA:**

- Descrever os recursos metodológicos e interação entre teoria e prática

**AVALIAÇÃO DISCENTE:**

- Consoante normas vigentes na UFCa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

CORPO DOCENTE			
DOCENTE	INSTITUIÇÃO/ VINCULAÇÃO	TÍTULO/ INSTITUIÇÃO	REGIME DE TRABALHO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

- Indicar o nome, vínculo atual e a titulação do corpo docente do curso e forma de contratação. No caso de EAD, indicar tutores presenciais e a distância.

TOTAL DE DOCENTES:	• DOCENTES UFCa	OUTRAS INSTITUIÇÕES:
TITULAÇÃO		
ESPECIALISTA <sup>1</sup> :	MESTRE:	DOUTOR:

**RESUMO CORPO DOCENTE**

<sup>1</sup> Comprovação de elevada competência em área compatível com o curso e não exceder dez por cento do total de docentes.

<i>Disciplinas/professor responsável/créditos/horas-aula</i>						
DISCIPLINAS	PROFESSOR	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA			
			PRÁTICA		TEÓRICA	
			P	EAD	P	EAD
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

P – Presencial

EAD – Educação a Distância

1Crédito teórico=16h/a 1Crédito prático=32h/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

INFRAESTRUTURA FÍSICA , TECNOLÓGICA E DE PESSOAL DE APOIO

A) PARA TODOS OS CURSOS

SALAS DE AULA

BIBLIOTECA (ACERVO BIBLIOGRÁFICO ESPECÍFICO PARA O CURSO)

ACESSO À INTERNET

LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS:

RECURSOS AUDIOVISUAIS:

B) CURSOS EAD

- INFRAESTRUTURA NA SEDE E NOS PÓLOS

- PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA SEDE E NOS PÓLOS

- Condições de infraestrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto. Tecnologia empregada: plataforma, ferramentas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

ORÇAMENTO

Administração dos recursos

Fundação	Outra
----------	-------

Receitas

Alunos

	Quantidade/valores	Subtotal	Total
Inscrição			
Mensalidade			

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

TOTAL DAS RECEITAS	
--------------------	--

Despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Material de consumo				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO				

Outros serviços

Passagens aéreas para professores visitantes			
Trecho	Número	Valor unitário	Total

<i>Diárias para professor visitante</i>			
NÚMERO DE PROFESSORES	DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

SERVIÇOS DIVERSOS			
ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL			
TOTAL DE OUTROS SERVIÇOS			

PESSOAL

Horas-aula de professores		
NÚMERO DE HORAS-AULA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Coordenador		
NÚMERO DE MESES	Valor unitário	VALOR TOTAL

SECRETÁRIA		
NÚMERO DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
INSS (20% DAS DESPESAS COM PESSOAL)		

Impostos diversos	
COFINS (3% das despesas relativos à receita)	
<b>Total de obrigações sociais e impostos diversos</b>	

Material permanente			
Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL			
TOTAL DE MATERIAL PERMANENTE			

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	
UFCa	VALOR
ADMINISTRADORA DE RECURSOS	
TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	

RESERVA TÉCNICA	VALOR
-----------------	-------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

<b>Especificação</b>	
TOTAL DE RESERVA TÉCNICA	

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	
---------------------------------	--

<b>RESUMO DAS DESPESAS</b>	
<b>NATUREZA</b>	<b>VALOR</b>
MATERIAL DE CONSUMO	
OUTROS SERVIÇOS	
PESSOAL	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
MATERIAL PERMANENTE	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
RESERVA TÉCNICA	
<b>TOTAL</b>	
<b>PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS</b>	

<b>DISCIPLINA</b>	
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>HORAS PRESENCIAIS:</b>	
<b>HORAS A DISTÂNCIA:</b>	
<b>PROFESSOR (ES)</b>	
<b>OBJETIVOS</b>	
Expressar os conteúdos propostos de modo que, no processo de ensino e de aprendizagem, haja uma atuação pedagógica recíproca em que os conhecimentos sejam potencializadores do desempenho, da capacidade intelectual, do pensamento crítico e criativo. Consoante à metodologia científica, deve-se iniciar a descrição dos objetivos com o verbo no infinitivo.	
<b>EMENTA</b>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Considerar ementa a síntese do programa. Portanto, não deve ser elaborada <i>ipsis litteris</i> ou como se fosse algo distinto do programa. Isto significa ser a ementa tão-somente o tópico.
<b>PROGRAMA</b>
Considerar que o aproveitamento de disciplinas é normativo, passível, portanto, de análise visando à equivalência. Ante a possibilidade de ter que adotar eventual procedimento, faz-se necessária descrição elaborada de modo consistente, circunstanciada, compatível com a carga-horária e sob a forma de tópico e subtópico.
<b>METODOLOGIA</b>
Empregar, visando à otimização da capacidade de compreensão e de análise, técnicas e estratégias que irão viabilizar a obtenção dos objetivos propostos.
<b>RECURSOS INSTRUCIONAIS</b>
<b>AVALIAÇÃO</b>
Aplicar indicadores de avaliação formativa (identificar vulnerabilidades no decorrer do processo), e somativa (final do processo).
<b>BIBLIOGRAFIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>⤴ Atender às normas da ABNT, cujos títulos devem ser escritos em negrito ou itálico, os subtítulos em letra comum e, necessariamente, nesta ordem e devidas pontuações: sobrenome, nome, título, ed. cidade: editora, data.</li><li>⤴ Os títulos devem estar atualizados e em número compatível com a carga horária.</li></ul>



**ASSINATURA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CURSO**

Juazeiro do Norte, de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Pedagógico

**APROVAÇÃO DO COLEGIADO OU CONSELHO DE CENTRO/CAMPUS**

**APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO OU CONSELHO DE CENTRO/CAMPUS**

**EM:**

Juazeiro do Norte, de de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

**APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

**APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR:**

Juazeiro do Norte, de de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO A - Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior CNE-MEC**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO N.º 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (\*) (\*\*)**

*Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

A Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em

grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

(\*) Resolução CNE/CES 1/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9.

(\*\*) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, que estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

A.v. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitário – Juazeiro do Norte-CE